DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Contratação Direta 4
Termo de Retificação 4
Homologação / Adjudicação 4
Rescisão 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.908 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA 'KIT LANCHE - MAIS SAÚDE', AOS PACIENTES E RESPECTIVOS ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS PELO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS LOCALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 1 de setembro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito deste Municipio de Guariba, o Programa ***'Kit Lanche - Mais Saúde'***, cuja finalidade é fornecer ***"kit lanche"*** aos pacientes que utilizam dos serviços de transporte do Município para tratamento de saúde em outras localidades, através do ***Sistema Único de Saúde – SUS,*** de acordo com as disposições do ***art. 196, da Constituição Federal, de 1.988,*** c/c ***art. 138, da Lei Orgânica do Município, de 1.990.***

§ 1º. Os itens que comporão o ***"Kit Lanche Saúde",*** de que trata este artigo, ficará a critério da ***Administração Municipal,*** através dos profissionais de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, para ser distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 2º. O benefício do ***kit lanche*** será disponibilizado, diariamente, a um paciente e estendido a um acompanhante do paciente transportado, quando houver autorização médica, exigência legal ou necessidade devidamente justificada pela ***Secretaria Municipal de Saúde.***

§ 3º. É terminantemente proibida aos pacientes e respectivos acompanhantes beneficiários, qualquer forma de venda, troca, comercialização, ou destinação, de os ***kits lanches*** fornecidos pelo Município.

§ 4º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou de contraprestação da parte do paciente e do seu respectivo acompanhante, beneficiados pelos ***kits lanches*** fornecidos.

Art. 2°. A composição do ***kit lanche*** será supervisionada por Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá interferir na sua composição, caso entenda necessário, com vistas a adequar e disponibilizar alimentação mais bem equilibrada, para o horário e o período da viagem.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto, caso entenda ser necessário, para efeito de aprimorar os critérios de elaboração e distribuição dos ***kits lanches*** aos pacientes do SUS e seus respectivos acompanhantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na ***Lei Orçamentária Anual (LOAS),*** do exercício financeiro de 2026, que serão suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 4 de setembro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.909 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 1.697.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 1 de setembro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual, para custear despesas com o transporte coletivo de estudantes para as cidades de Ribeirão Preto, Jaboticabal, Taquaritinga, Matão e Araraquara.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais), destinados ao fortalecimento dos serviços, benefícios e ações socioassistenciais voltados ao atendimento da situação de emergência enfrentada pelo Município de Guariba, declarada por meio do Decreto nº 5.019, de 24 de julho de 2026.

Parágrafo único - Os referidos créditos serão abertos mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos da Resolução SEDS nº 24/2026

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 4 de setembro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.910 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 2.273.240,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada em 1 de setembro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R$ 273.240,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais), para quitação de despesas com RPV – Requisições de Pequeno Valor, oriundas de ações judiciais cíveis e trabalhistas, a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais especiais no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à recuperação emergencial e à recomposição da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, em decorrência dos danos e impactos ocasionados pelo evento climático ocorrido em 24 de julho de 2026.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados à aquisição de materiais médico-hospitalares, materiais e insumos de enfermagem, equipamentos e demais bens necessários à continuidade e ao restabelecimento dos serviços de saúde, bem como à execução de obras e serviços de reparação, reforma, recuperação, adequação e recomposição estrutural e funcional das unidades da Rede Municipal de Saúde afetadas pelo evento climático, visando assegurar o pleno atendimento à população e o enfrentamento da situação de emergência declarada no Município de Guariba por meio do Decreto nº 5.019, de 24 de julho de 2026.

§ 2º.- Os referidos créditos serão abertos mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, decorrente do repasse de recursos financeiros efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 4 de setembro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação para aquisição emergencial de telhas destinadas ao atendimento de famílias atingidas pelo desastre decorrente do evento climático em 24 de julho de 2026, com base nos **Decretos Municipais nº 5.019 e nº 5.020 de 24 de julho de 2026**, que declararam situação de emergência em razão dos danos provocados pelo vendaval e homologada pelo **Decreto Estadual nº 70.765, de 24 de julho de 2026**, visando à recuperação emergencial das coberturas das residências danificadas e ao restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade conforme tabela abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	MALTONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 00.588.951/0001-23	T. A. DA SILVA MATOS – CNPJ N° 45.897.475/0001-60	JOÃO PEDRO FLAVIO DA SILVA ME – CNPJ Nº 46.083.739/000-05
1	Telha de fibrocimento 3,66m x 1,10m x 6mm	R$ 107,90	235 telhas	80 telhas	105 telhas	50 telhas
2	Telha de fibrocimento 2,44m x 1,10m x 6mm	R$ 59,80	260 telhas	100 telhas	60 telhas	100 telhas
3	Telha de fibrocimento 3,05m x 1,10m x 6mm	R$ 105,00	129 telhas	30 telhas	99 telhas	—
TOTAL POR EMPRESA				R$ 17.762,00	R$ 25.312,50	R$ 11.375,00

Em favor das empresas **MALTONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 00.588.951/0001-23, **T. A. DA SILVA MATOS** – CNPJ N° 45.897.475/0001-60 e **JOÃO PEDRO FLAVIO DA SILVA ME** – CNPJ Nº 46.083.739/000-05, conforme quantitativos e valores acima, no valor global de **R$ 54.449,50**, com fundamento no ***art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação nº 14.133/2021.***

Guariba, 04 de setembro de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Termo de Retificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 021/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA; Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Atenção Básica da Assistência Farmacêutica de Guariba/SP. Retificação: fica retificada a referida ata, para efeito de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do acréscimo percentual de aproximadamente 19,22% do preço unitário do item: METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG, para que seja aumentado de R$ 0,23 para R$ 0,2742, referente ao item 85. Data de assinatura: 03/09/2026.

Guariba, 03 de setembro de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 163/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 080/2026 - Objeto: registra preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas tipo persianas, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Guariba/SP. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, a empresa: PATRICIA VOLANTE CORTINAS ME com o lote: 1 no valor total de R$ 79.000,00;

Guariba, 03 de setembro de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SLP N° 163/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 080/2026 - Objeto: registra preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas tipo persianas, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Guariba/SP. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 080/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2026				
FORNECEDOR: PATRICIA VOLANTE CORTINAS ME				
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1.000	M²	PERSIANA TIPO ROLO BLACKOUT, INCLUINDO MEDIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	R$ 79,00

Guariba, 03 de setembro de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Rescisão

GABINETE MUNICIPAL

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

(Processo nº 138/2025 - Concorrência Eletrônica nº

10/2025)

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 CELEBRADO EM 19/08/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARIBA), POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E DA EMPRESA A. C. PIZZIOLO ENGENHARIA LTDA., POR INTERMÉDIO DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR.

O ***MUNICÍPIO DE GUARIBA***, *CNPJ nº 48.664.304/0001-80*, através da sua sede executiva, a Prefeitura Municipal de Guariba, com endereço na Av. Evaristo Vaz de Arruda, nº 1.090, centro, CEP: 14.840-051, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal,, ***DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR,*** *CPF nº ***331308**, RG nº ***.737.555-**, doravante denominado ***CONTRATANTE,*** , e, de outro lado, a sociedade empresária: ***A. C. PIZZIOLO ENGENHARIA LTDA.,*** *CNPJ nº 13.746.496/0001-99,* com sede na Rua Álvaro Rodrigues, nº 784, no bairro Vila Cordeiro, 04.582-001, na cidade de São Paulo - Capital, representada pelo sócio administrador: ***ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA PIZZIOLO***, *CPF nº ***859666**, RG nº ***.074.200-**,* doravante denominado ***CONTRATADA,*** considerando as razões consubstanciadas no ***Processo nº 138/2025***, e em observância às disposições da ***Lei federal nº 14.133/2021***, resolvem celebrar o presente ***TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL,*** *ao* ***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025,*** de 19/08/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a ***Extinção Consensual do Contrato Administrativo nº 79/2025,*** de 19/08/2025, cuja finalidade, no ***Lote 1***, é a empreitada por preço global e obras e serviços de execução da recomposição do Lago de Contenção (Cacimba) e abertura do prolongamento da Rua José Caporusso, no bairro Residencial Mário Caseri; e, no ***Lote 2,*** é a remoção de árvores com destocamentos, execução de passeio e reforma do Quiosque com colocação de mesas , bancos de assento e pinturas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. De acordo com as manifestações do representante legal e sócio administrador da *empresa CONTRATADA***,** em carta datada de 04/07/2026, há um pedido de aditamento de contrato para que seja prorrogado o prazo de conclusão das obras e serviços ajustados entre as partes, por motivo de que não estaria encontrando nenhuma empresa disponível para realizar, mediante subcontratação, a pavimentação asfáltica e as guias extrusadas, em virtude do pequeno volume de serviços.

2.2. Outra questão seria a ***CNDT*** (***Certidão Negativa de Débitos Federais),*** que a empresa contratada estaria tentando regularizar junto à Receita Federal do Brasil, porém, não há prazo definido para que seja possível conseguir essa imprescindível regularização, pois sem essa providência esteja concluída, não é possível ao *Município CONTRATANTE* pagar as medições apresentadas.

2.3. Como consequência do não recebimento das medições das obras e serviços que poderiam ser realizados, pelo fato de a *empresa CONTRATADA* não dispor da obrigatória ***CNDT*** (***Certidão Negativa de Débitos Federais),*** cuja situação fica ainda mais agravada por causa de desequilíbrio financeiro decorrente de serviços executados que não estariam planilhados, apresentou pedido de prorrogação do prazo de vigência, até o final do mês de setembro, a fim de que disponha de tempo para regularizar a sua situação fiscal perante a Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MANIFESTAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA:

De acordo com as manifestações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, composta pelo Fiscal do Contrato, Engenheiro Civil: Rafael Francisco Fávero, o Gestor do Contrato, Engenheiro Civil, Sidinei da Silva, e o Secretário Municipal, Murilo Henrique Souza Spagnol, através do ***Ofício nº 263/2026***, de 11/08/2026, requisitam a extinção consensual do ***Contrato Administrativo nº 79/2025***, tendo em vista as seguintes conclusões:

3.1. A *empresa CONTRATADA* teria comunicado formalmente o Município CONTRATANTE que está enfrentando dificuldades relacionadas à regularização de sua situação fiscal perante a Receita Federal do Brasil, em razão disto pretende a prorrogação do prazo de vigência do contrato, cuja carta foi enviada com a data errada de 04/07/2026, quando o correto seria 04/08/2026.

3.2. A *empresa CONTRATADA* deixou claro que estaria adotando providências para regularizar sua situação fiscal, mas que não tinha uma previsão exata de quando poderiam estar concluídos os procedimentos necessários, acrescentando, também, dificuldades para encontrar empresa de engenharia interessada em executar os serviços de pavimentação asfáltica e das guias extrusadas, em virtude do pequeno volume de serviços.

3.3. A equipe técnica competente, diante da falta de previsão de a empresa CONTRATADA regularizar sua situação fiscal perante a Receita Federal do Brasil, para somente então concluir a execução do objeto contratado, muito embora esta tenha solicitado prorrogação do prazo justado entre as partes, a conclusão é no sentido de que o mais viável seria a extinção consensual do objeto do contrato, posto não ser possível atender e formalizar a prorrogação pretendida:

a) tanto por causa da falta de habilitação fiscal, social e trabalhista, ainda que provisória, mas diante da impossibilidade de definição de um prazo para a necessária regularização fiscal;

b) quanto por causa de que, dadas tais circunstâncias, também não há qualquer previsão de quando voltará ser possível retomar e concluir a execução de obras e serviços,

que se encontram paralisadas.

CLÁUSULA QUARTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Diante da ausência de previsão concreta para a regularização da situação fiscal por parte da *empresa CONTRATADA,* e da impossibilidade legal de formalizar a prorrogação do prazo contratual de conclusão do objeto da execução contratada, para que o *Município CONTRATANTE* possa tomar as providências legais necessárias para preservar e concluir o saldo remanescente do objeto da contratação atual, tendo em vista os motivos de força maior apresentados e o interesse público da Administração, fica determinado a extinção consensual do ***Contrato Administrativo nº 79/2025,*** desde que por acordo entre as partes, com fundamento nos ***arts. 138, inciso II, e 139, incisos I a IV, e § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e previsão constante do ***item 8.6*** da ***cláusula oitava*** do instrumento contratual, com as seguintes consequências:

4.1. Muito embora a *empresa CONTRATADA* tenha prontamente informado esta Administração dos motivos de força maior que a levaram a interromper a execução do objeto do contrato, em que pese, entretanto, ser de sua inteira responsabilidade manter a regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, o que diminui, mas não elimina sua culpa.

4.2. Considerando que a Administração pretende dar continuidade à obra e serviços, por execução indireta, posto já ter sido executado ***81,64% do Lote 1*** e ***76,01%*** do ***Lote 2***, e existir o saldo remanescente, no valor de ***R$ 241.789,87***, para tanto convocando as demais licitantes classificados, observados os critérios estabelecidos nos ***§§ 2º, 4º e 7º, do art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021,*** na seguinte ordem:

a) a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar na ***Concorrência Eletrônica nº 10/2025,*** para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada;

b) se a empresa classificada em segundo lugar não aceitar os termos iniciais, a Administração pode convocá-lo para negociar um preço melhor, inclusive aceitar valores superiores ao lance vencedor, mas limitados ao orçamento previamente estimado e atualizado da licitação;

c) caso a negociação por um valor melhor falhe, a Administração ainda pode fechar o contrato com a empresa remanescente, de acordo com o preço ofertado por ela no certame, desde que o montante esteja dentro do valor máximo estimado para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Fica extinto consensualmente o ***Contrato Administrativo nº 79/2025,*** por motivo de força maior e acordo entre as partes, face ao interesse público da Administração de assumir, imediatamente, o objeto do contrato, no estado e local em que se encontra para efeito de dar continuidade imediata à execução, observando-se que, como dos autos do ***Processo nº 138/2025***, consta apenas o pedido de prorrogação de prazo da empresa *CONTRATADA*, mesmo que não consiga prever o tempo necessário para regularizar sua situação fiscal e retomar a execução de suas obrigações contratadas, o distrato dar-se-á desde que:

a) a empresa *CONTRATADA* junte, imediatamente, documento escrito e assinado pelo representante legal, no qual consinta com a extinção do contrato, de comum acordo entre as partes, para que nessa condição possa ser reconhecida a inexistência de culpa, por causa de motivo de força maior, impeditivo da execução do contrato, nos termos dos ***arts. 137, inciso V, 138, inciso II, e 139, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021;***

b) na hipótese de a empresa *CONTRATADA* confirmar a extinção consensual do contrato, o Município *CONTRATANTE* assegurar-lhe-á o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, inclusive de serviços realizados que não estão planilhados, desde que devidamente comprovados, ainda que não tenha previsão exata de quando regularizará sua situação fiscal perante a Receita Federal do Brasil;

b) na hipótese de a empresa *CONTRATADA* não juntar documento escrito e se recursar a formalizar a ***extinção consensual do contrato***, mantendo apenas o pedido anterior de prorrogação do prazo contratual, mesmo que não consiga prever quando poderá retomar e concluir a execução da obra e serviços, ***a extinção do contrato deverá ser mudada para unilateral,*** por motivo de inadimplência decorrente de inexecução parcial, por sua culpa exclusiva e sujeitando-a às sanções previstas em lei e no próprio instrumento contratual, com fundamento nos ***arts. 155, inciso I, e 156, incisos II e III, §§ 3º, 4º e 9º, da Lei federal nº 14.133/2021.***

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O Município *CONTRATANTE,* através do seu órgão competente, deverá providenciar a publicação deste ***Termo de Extinção Consensual***, no ***Portal Nacional das Contratações Públicas,*** com fundamento no ***art. 94, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município de Guariba,*** criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas originárias da extinção consensual, por acordo entre as partes, objeto deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado duas vias de igual teor e forma de direito, perante as duas testemunhas infra-assinadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 14 de agosto de 2026.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal
CONTRANTE
Antônio Carlos Teixeira Pizziolo
Sócio Administrador
CONTRATADA

.....